**ADESTRAMENTO RELIGIOSO: uma análise da assistência religiosa em uma prisão feminina de João Pessoa - PB**

***Ana Maria Alves de Miranda***[[1]](#footnote-1)

***Rita Cristiana Barbosa***[[2]](#footnote-2)

**Grupo de Trabalho (GT): 8**

**Resumo**

Este estudo investigou à prática da assistência religiosa no Presídio de Recuperação Feminino Maria Júlia Maranhão em João Pessoa – PB. Teve por objetivo analisar as abordagens religiosas explicitamente fundamentadas em ideologias classista, racista, patriarcal e homofóbica, bem como identificar as motivações que levam mulheres encarceradas a se submeterem a estas abordagens religiosas. Foi adotada uma abordagem qualitativa de pesquisa, do tipo bibliográfica, descritiva e de campo. A metodologia de constituição de dados incluiu entrevistas semiestruturadas, depoimentos, consultas a fontes bibliográficas, coleta de dados estatísticos em órgãos oficiais e caderno de campo. A análise de conteúdo foi o método escolhido para organização, sistematização e análise dos dados. O resultado mostra a uniformidade do Estado na condução da assistência religiosa na unidade prisional, onde existe uma boa receptividade institucional as religiões neopentecostais e católica, cerceando as demais preferências religiosas. A conclusão indica que abordagens religiosas abusivas impactam no cotidiano e na auto estima das mulheres encarceradas na unidade.

**Palavras-chave:** Assistência Religiosa; Mulheres; Presídio; Castigo; Confessionalidade.

**1 Introdução**

A motivação para esta pesquisa advém de uma observação e inquietação pessoal da primeira autora, fruto da atividade profissional, em que observa os estigmas atribuídos as mulheres encarceradas pelo sistema de justiça brasileiro. Um cotidiano atuando há anos como policial penal nas unidades prisionais em João pessoa, em especial na unidade feminina Júlia Maranhão, trouxe reflexões e questionamentos de como essas pessoas vivem e respondem as múltiplas formas de violências institucional a que são submetidas diariamente. Dentre as violências, chama atenção as de abordagens religiosas proselitistas, invasivas e desrespeitosas a dignidade humana das mulheres encarceradas, uma vez em que estão em desacordo com o princípio da laicidade e da dignidade da pessoa humana versada na Constituição Federal de 1988, no artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos e na Lei de Execução Penal (LEP) em seu 11º artigo. Dessas inquietações vêm as questões problemas dessa investigação: como esses tipos de abordagens projetam julgamento, culpa, dor e castigo sobre o corpo e o comportamento feminino? E como as mulheres veem e se sentem com a prestação da assistência religiosa e abordagens abusivas atreladas a mesma?

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo descritiva e de campo. O recorte para este trabalho traz as narrativas de dez mulheres encarceradas e suas percepções sobre a assistência religiosa no cárcere. O método de análise é a Análise de Conteúdo de Bardin (2011). Os dados foram organizados em categorias de análises e interpretados a luz de autores que estudam as questões do proselitismo e diversidade, além de documentos e legislação vigente sobre a assistência religiosa e das questões de gênero.

Esta pesquisa visa lançar uma reflexão sobre as assistências religiosas prestadas no âmbito do sistema prisional paraibano, seu distanciamento da laicidade religiosa na prisão feminina, promovendo o diálogo inter-religioso e respeitando as especificidades das mulheres custodiadas pelo Estado. Buscando uma análise detalhada de documentos oficiais, incluindo políticas de encarceramento feminino, diretrizes relacionadas a assistência religiosa nessas instituições.

É indispensável e urgente lançar um olhar mais sensível, porém político sobre a situação das mulheres no sistema prisional brasileiro. Na década de 2000, relatórios internacionais quanto a situação dos direitos humanos no Brasil revelaram que as mulheres cumprem pena em lugares inapropriados, sem condições laborais, educacionais e de saúde, previstas na Declaração Universal de Direitos Humanos e, no Brasil, na Lei de Execução Penal (Cejil, 2007). A seguir, a fundamentação teórica da pesquisa.

**2 Fundamentação teórica**

O contexto prisional no Brasil foi objeto de análise mais abrangente, a partir da década de 1970, em consequência do desenvolvimento de importantes estudos no campo da sociologia e da história social, através de estudos inspirados em Michel Foucaut e Erving Goffman. Obras como Vigiar e Punir; Manicômios, Prisões e Conventos com a teoria das Instituições totais, nortearam vasta análise sobre o sistema penal brasileiro. O contexto político a época contribuiu para a inclusão da questão prisional na agenda pública, quando o contato de presos políticos e das classes médias, com a realidade do cárcere brasileiro, bem como a ascendência dos Direitos Humanos, como questão e reivindicação brasileira e internacional, no final do período autoritário nacional e latino-americano.

Desta forma, durante as décadas de 1980 e 1990, o sistema penal e suas políticas foram objeto de consideráveis estudos como os de: Pinheiro (1983), Benevides (1983), Adorno (1991), entre outros. Estes pensadores, observaram a necessidade de implementação das políticas penais e degradação dos equipamentos prisionais com falência dos seus objetivos de recuperação. Muitos desses autores sinalizavam, entre outras coisas, para um alto índice de reincidência dos egressos.

Sendo assim, as prisões teriam que ultrapassar a limitação de espaço de custódia e castigo, para transformar o seu papel, não apenas de instituições de correção, mas, também, de recuperação moral do condenado. Isto quer dizer que não é apenas o/a condenado/a pagar a dívida diante a sociedade, mas passar por um processo de ressocialização, o que implicaria a implementação de outros serviços e técnicas de assistências de recuperação, como por exemplo, o trabalho, o estudo, a assistência religiosa e social e a manutenção dos vínculos familiares etc.

* 1. **Mulheres presas e suas especificidades**

No Brasil, a população absoluta de mulheres encarceradas cresceu 656% entre os anos de 2000 a 2016, alcançando o patamar de 42.355 mulheres presas, ao passo que a população de homens encarcerados cresceu 293% no mesmo período. Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres, por 100 mil habitantes, o Brasil ocupa o terceiro lugar, atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia (Brasil, 2017a; FBSP, 2018). No entanto, o atendimento disponibilizado na prisão às mulheres encarceradas é praticamente o mesmo destinado aos homens, não contemplando suas particularidades. Há um tratamento indiferente, que torna o processo de ressocialização de mulheres apenadas ainda mais complexo (França, 2014). A inclusão sobre as questões de gênero nas políticas públicas brasileiras ainda é considerada recente, alcançando visibilidade apenas a partir da década de 1980, no contexto de redemocratização e movimentos sociais.

As mulheres encarceradas, de um modo geral, tem sido objeto crescente entre pesquisadores do sistema prisional brasileiro. Sendo assim, alguns trabalhos tem mostrado que essas mulheres possuem vulnerabilidade específica, marcada por sua condição de gênero em sua sociedade estruturada a partir de desigualdades entre homens e mulheres (Bastos, 1997; Braunstein, 1983; Caridade, 1988; Lemgruber, 1983; Perruci, 1983; Prado, 2003; Soares e Ilgenfritz, (2002). Na psicologia social, os trabalhos de Rocha e Vilhena (2002) têm demonstrado altos custos psicológicos em termos de estigmas e preconceitos em relação ao corpo e aos comportamentos femininos.

A prisão é um local de cruzamentos de marcadores sociais de gênero, de classe, orientação sexual, crenças religiosas, dentre outros elementos capazes de desencadear violências institucionais de exploração, discriminação e submissão das mulheres na “sociedade dos cativos” (SKYKES, 1999), reforçada pelo discurso de utilidade terapêutica, fundamental à ressocialização, à prevenção de delitos e a pregação de valores morais importantes à sociedade patriarcalista.

Além das violações já citadas nos relatórios internacionais, as mulheres encarceradas no *lócus* objeto desse estudo, são submetidas a pregações religiosas vexatórias, por grupos religiosos cristãos, imputando-lhes humilhações psicológicas pelos vínculos afetivos construídos dentro da prisão. Porém, apesar de avanços significativos, existe uma lacuna nos estudos acerca da questão de gênero e o impacto das práticas religiosas que desrespeitam as especificidades do universo prisional feminino no Brasil.

* 1. **Breve histórico da assistência religiosa nos presídios brasileiros**

A constituição brasileira de 1934 menciona a assistência religiosa em seu artigo 113, item 6, sobre a permissão e a participação religiosas em estabelecimentos públicos:

Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos.

A Constituição seguinte, promulgada em 1937, não se referiu a assistência religiosa, só elencando um rol de direitos e garantias individuais, em seu artigo 122, apenas no § 4° como: o “exercício público e livre do culto”.

O texto constitucional de 1946 volta a citar o termo assistência religiosa em seu artigo 141, § 9°, que dispunha:

Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n°s I e II) (nato) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

A Constituição de 1967 quase não alterou o corpo do texto, acrescentando apenas que a assistência deveria ser realizada “nos termos da lei”, bem como que poderia ser realizado por qualquer brasileiro, sem especificar se era preciso ser nato”.

Finalmente, a constituição cidadã de 1988 declarou em seus artigos a liberdade religiosa e o respeito a todas as denominações, embora tenha permanecido com o termo “assistência religiosa”:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

A reflexão dos conteúdos constitucionais possibilita assegurar o respeito a diversidade religiosa nos estabelecimentos públicos brasileiros sem constrangimento para os seus favorecidos.

**2.3 Levantamento sobre a prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro**

O primeiro levantamento sobre a prestação de assistência religiosa no sistema prisional brasileiro do Ministério da Justiça, coordenado pelo Departamento Penitenciário realizado no ano de 2021, retratou e analisou o atual cenário nacional de assistência religiosa nas prisões brasileiras. Segundo o citado levantamento, 71% das unidades prisionais brasileiras oferecerem assistência religiosa. Desse total foram aplicadas questões dicotômicas (sim/não) em 85%, isso sem recorte de gênero. Logo, são incipientes os estudos e as iniciativas (pesquisas, levantamentos e diagnósticos) com fundamentação e análise científica sobre o cenário nacional, no sentido de compreender a assistência religiosa como parte do ciclo de políticas públicas.

A Lei de Execução Penal, LEP, (Brasil, 1984), em seu Artigo11, reza a assistência religiosa como uma das seis assistências basilares voltadas para pessoas em situação de cárcere. No artigo 24 da LEP encontra-se os requisitos para que ocorra a prestação da assistência:

Art. 24. A assistência religiosa, **com liberdade de culto**, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa (grifo nosso).

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Nota-se na lei a premissa da liberdade de culto assegurando o princípio do respeito a diversidade religiosa.

Quanto ao levantamento sobre a preferência religiosa dos presos, grande parte das unidades prisionais não souberam responder, alegando existir baixo engajamento na coleta de dados referentes à religião. Segundo a pesquisa, no mínimo 95% dos internos que trabalham e estudam, são da igreja. O levantamento colocou a promoção do respeito à diversidade religiosa como um desafio. O desencorajamento aos preconceitos de gênero e lesbofobia ditados pela religião proselitistas sequer foram citados no levantamento.

**3 Metodologia**

Esta pesquisa foi delineada de forma a atender ao objetivo geral: analisar as abordagens religiosas explicitamente fundamentadas em ideologias classista, racista, patriarcal e homofóbica, no sistema penal paraibano. Como objetivos específicos tem-se: identificar as motivações que levam mulheres encarceradas a se submeterem a estas abordagens religiosas e; conheceras dinâmicas dessas abordagens na perspectiva do discurso das encarceradas na unidade prisional em questão e os impactos dessas práticas no cotidiano e na auto estima das mulheres. O recorte empírico é a Unidade Prisional Feminina Maria Júlia Maranhão, no município de João Pessoa-PB, onde foi desenvolvido uma pesquisa de campo, durante os meses de março a agosto de 2024. Os instrumentos de coleta e dados foram as observações sistemáticas da assistência religiosa no cotidiano prisional e entrevistas semiestruturadas com as internas, além de uma revisão bibliográfica e análises de depoimentos e documentos oficiais. Essa técnica inclui legislação, livros, artigos científicos, produções acadêmicas e diversos documentos que contribuíram para a pesquisa.

Desse modo, foi adotada uma abordagem qualitativa de pesquisa, em que há primazia da compreensão como princípio do conhecimento, resultando em produção textual com interpretação hermenêutica (Günther, 2006).

Assim, esta pesquisa é do tipo bibliográfica - com base em material já elaborado -, descritiva – que descreve as características de determinadas populações ou fenômenos - e de campo – onde se procura o aprofundamento de uma realidade específica (Gil, 2008). A investigação contou com entrevistas gravadas e transcritas, realizadas com um grupo de dez (10) mulheres, com idades entre 18 e 73 anos. Cinco delas concordarem usar os nomes verdadeiros, as demais atribuímos nomes fictícios. As questões foram abertas, traçando um perfil socioeconômico do grupo de sujeitos.

Assim, os dados foram organizados e interpretados nas seguintes categorias: assistência religiosa e narrativas desprezadas: pelo direito da fé, pelo método de análise de conteúdo (Bardin, 2011).

**4 Resultados e Discussão**

**4.1 Assistência religiosa**

O Presídio de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão existe na capital de João Pessoa-PB há 24 anos, situado na Rua Cel. Benevenuto Gonçalves da Costa, S/N, no bairro de Mangabeira VII. A assistência religiosa na unidade prisional acontece da seguinte forma: domingos e terças-feiras acontecem os cultos da Igreja Universal, estes são realizados no pavilhão principal com todas as celas fechadas, as internas ouvem a pregação através das grades. Após o culto, pequenos grupos de seguidores ficam evangelhizando em locais diferentes da unidade. Nas quintas-feiras acontecem os cultos da pastoral evangélica (assembleia de Deus e outras congregações evangélicas) com a mesma dinâmica da anterior, esses cultos são chamados pelas internas de “exorcismo”. Às sextas-feiras é a vez da Igreja Verbo da Vida ministrar o curso bíblico no auditório. Às vezes a pastoral carcerária católica comparece. Uma vez no mês comparece para fazer pregação “o grupo da mulher do juiz”. Eventualmente a igreja católica realiza uma missa na unidade. Às atividades acontecem das 14h às 17h.

**4.2 Dando voz as silenciadas**

O perfil socioeconômico das dez mulheres entrevistadas é variado. As entrevistadas tem idades estão entre 18 e 73 anos. Quatro delas tem nível superior, três não concluíram o ensino médio e três não concluíram os anos finais do Ensino Fundamental. Constatou-se ainda que, antes da prisão seis delas trabalhavam. As entrevistas foram realizadas de forma individual e em dupla, no alojamento do pavilhão do semiaberto, onde dispõe de local para estudo, com duração variando de acordo com a especificidade de cada entrevistada. Foram escolhidas dez mulheres que se queixavam cotidianamente das situações vexatórias a que eram submetidas na assistência religiosa.

Nas entrevistas, as internas falam sobre como recebem novos julgamentos e condenações por parte dos assistencialistas religiosos:

Sinto que a assistência religiosa ainda segrega quem não compactua com a fé que atualmente se propaga aqui. Posso exemplificar um fato ocorrido comigo em um domingo de beleza onde ocorreu “o dia da beleza”, realizado por um grupo evangélico (universal), quando pedi se poderiam cortar o meu cabelo, a missionária ao ver a guia de proteção em meu pescoço disse que não poderia, porque aquilo era falta de Deus. Deu dois passos para trás e respondeu que o tipo do meu cabelo não sabia cortar (Tatiana, 07/07/2024).

A guia no pescoço que Tatiana se refere é, para a religião do candomblé, um fio de contas ou guia espiritual que pode ser usado para carregar um Orixá ou entidade. A narrativa mostra o preconceito e a condenação da missionária, ao ver a guia, logo julgando como algo contrário a Deus. É comum, entre igrejas evangélicas e católicas conservadoras atribuírem as divindades de outras religiões, especialmente as de origem africana, como coisas “do demônio”. A atitude chega a ser uma violência em que a agressão ao dar passos para trás demonstra desprezo, exclusão da pessoa que carrega um símbolo religioso contrário a sua fé. Nesse caso, a Tatiana ficou sem o corte de cabelo, aparentemente porque a pessoa que cortaria não se aproxima do que ela considera “falta de Deus”.

Para melhor conhecer o lado repressor da assistência religiosa no âmbito prisional, nada melhor que conhecer o cotidiano das reeducandas. Dentre o grupo das dez mulheres depoentes encontram-se: negras, brancas, lésbicas, jovens, idosa, trans, candomblecistas, umbandistas, juremeiras, católicas, evangélicas, sentenciadas e provisórias. Elas são uma amostra heterogênea representativa do conjunto de 203 internas do universo prisional *loco* desta pesquisa. É importante ressaltar que buscou-se uma comunicação sem superioridade moral, apesar de estar em ambiente de trabalho e devidamente fardada. Logo, o contexto das entrevistas aconteceram de forma “tranquila”, diferente da lógica institucional de cerceamento da voz interna das mulheres. Como pesquisadora, encontrei eco nas observações de Erving Goffman (1974), que além de se sentir moralmente superior, a equipe dirigente, na condição de partícipe da “instituição total”[[3]](#footnote-3), insere a pessoa internada num ciclo de “mortificação do eu”.

Sempre acontece nas visitas da assistência religiosa os evangélicos falarem olhando diretamente pra mim, que devemos esquecer a vida errada e viver conforme os ensinamentos bíblicos porque é assim que Deus vai honrar e nos tirar desse lugar. Nesse sentido eu entendo e sinto que não estou no presídio por responder um crime e necessito de reeducação para voltar a viver em sociedade, estou aqui porque desagradei a Deus e estou sendo castigada por Deus, tendo que passar pelo “purgatório”. Infelizmente além de não me sentir representada, me sinto reprimida. São diversas situações em que sou mais uma vez julgada e condenada, não pelo crime que respondo, é pelo meu desinteresse em seguir os dogmas e as doutrinas cristãs e também por não ter o estereótipo esperado pela sociedade (Selina, 10/07/2024).

Selina é bissexual e tem o corpo tatuado, percebe que pela a sua aparência recebe olhares de reprovação e pregações arrogântes, desprezo e exclusão das missionárias. Causando-lhe desconforto ao presenciar a assistência religiosa.

Cada segregação na prisão, patrocinada pelo estado significa um castigo a mais para as mulheres encarceradas, até mesmo porque cada mulher já chega a prisão com histórias de exclusão e superação.

Na Unidade prisional feminina de João Pessoa, o poder de repressão do Estado não acontece só com a privação da liberdade, que retirou da mulher, de viver em sociedade, como observa Foucault (2005). Esse poder se repete por meio da assistência religiosa, buscando impor o disciplinamento, a docilização e a expropriação sobre o corpo das mulheres encarceradas.

Ela não pode dizer que a gente é filha do diabo. Todo mundo é filho de Deus. Eu sou de Deus, eu me batizei, me crismei na igreja católica, casei no padre e no civil (Irene, 05/03/2024).

Dona Irene é idosa, faz parte da cela da saúde[[4]](#footnote-4) expressou que se senti muito triste após os xingamento e colocações de intolerância à sua religião proferidas pelas missionarias na ocasião da assistência religiosa.

Consegui escutar que ela estava impondo que Fernando não podia gostar de mulher, pois caso contrário, Jesus não ia querer mais fazer uma aliança com ela. E disse a Liliane (namorada de Fred), que ela basicamente estava ao inferno por ser lésbica e não aceitar Jesus, nos termos que ela estabeleceu, finalizar o relacionamento homossexual, uma vez essa era a razão para ela estar presa (Ingrid, 19/04/2024).

A cela de Ingrid fica no mesmo corredor da cela do casal homoafetivo que estava sendo abordado com xingamentos pelas missionárias na ocasião da assistência religiosa.

As pessoas homossexuais que não compactuam com a fé que eles proferem, eles dizem que não é de Deus... Eles não tratam mal, mas destratam ...É muito triste isso... Aqui é levado pelo lado pejorativo, demoníaco (Tatiana, 10/07/2024).

Há 30 anos a OMS removia o “homossexualismo” da lista de doenças. A decisão não acabou com o preconceito e discriminação. No presídio feminino Júlia Maranhão, o racismo, o sexismo, a lesbofobia, o preconceito de classe e a intolerância religiosa se mostram livremente nos olhares, gestos e falas agregadas na assistência (Goffman, 1974). Há uma repulsa à homossexualidade da mulher encarcerada.

A assistência religiosa aqui é preconceituosa, hipócrita, que difamam a nossa sexualidade, que somos abomináveis aos olhos de Deus...ela perguntou se eu tinha relações sexuais com outra mulher... que não iria falar da palavra de Deus, que era por causa desse motivo que eu estava aqui no presídio e que eu iria para o inferno e que pela bíblia a gente já teria sido morta da pior forma possível. Eu fiquei muito mal, chorei muito, eu achei que ia receber um apoio, já que ela disse que ia falar em nome de Deus (Liliane, 19/08/2024).

Liliane já vivia em união homoafetiva antes estar custodiada na unidade prisional para ser responsabilizada por um crime que está sendo acusada. Em maio de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar. Por fazer parte do sistema de justiça brasileiro, é contraditório uma unidade prisional desconsiderar a decisão unanime da nossa Corte Superior.

Que eu deixasse o meu cabelo crescer e isso é errado...não quisesse ser um homem, eu era abominável e que Deus fez a mulher pro homem, que eu devia ser mulher pois no meu registro tem nome de mulher, eu fico muito cabisbaixo querendo desistir de tudo, eu quero fazer tratamento hormonal, eu quero ser um homem e as vezes penso que Deus me abandonou por esse motivo (Fernando 18/08/2024).

Fernando é um homem trans que vivia numa relação homoafetiva antes de estar custodiada. Além de perguntas invasivas, a assistência religiosa é desrespeitosa para com as pessoas LGBTQIAPN+. Como se não bastassem os índices absurdos de violência contra homossexuais no Brasil, essa violência é reproduzida com o aval do Estado.

As relações homoafetivas entre as internas vai ao encontro da “mortificação do eu” tratada por Goffman (1974), pois numa instituição total não se pode ser o mesmo individuo de antes, é preciso adaptar-se a ideologia da instituição; afinal, cumprir pena é pagar penitência.

**5 Considerações Finais**

Com os objetivos de analisar as abordagens religiosas explicitamente fundamentadas em ideologias classista, racista, patriarcal e homofóbica, bem como identificar as motivações que levam mulheres encarceradas a se submeterem a estas abordagens religiosas, a pesquisa demonstrou que, a Lei de Execução Penal, do nosso ordenamento jurídico, as aprovadas Regras mínimas de tratamento de Presas, a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, a Constituição de 1988, dentre tantos outros postulados antirracistas, anticapitalistas, antissexistas, não confessionais, buscam retratar a insuficiência do Estado democrático de Direito.

Do ponto de vista da subjetividade feminina, o cárcere é um espaço de punição e suplício das mulheres, onde se vomita o patriarcado, o sexismo, o machismo, a homofobia, a lesfobia e o racismo transvestidos de assistência religiosa. As colocações sexistas e homofóbicas das missionárias religiosas cristãs na prisão, constituem-se na manifestação da vontade institucionalizada, na medida que exercem uma das assistências basilares do estado para com as suas custodiadas. As pessoas são, cuja tarefa é atribuída no exercício dessa assistência, a materialização da aspiração política e jurídica do Estado.

Nesse sentido, garantir uma assistência religiosa laica para mulheres encarceradas, enfrentam alguns desafios como por exemplo, romper com as formas confessionais da assistências religiosa na unidade feminina, promover a diversidade religiosa como direito ao culto e denunciar contra as opressões racistas e lesbofóbicas.

Sabemos que as vitórias pelos direitos das mulheres não evoluíram de forma fácil. Todas foram à base de muita resistência e luta, sangue, suor e morte. Portanto, para o fim da assistência religiosa nas prisões não será diferente. O respeito à diversidade aliada a laicidade do Estado devem morar com as mulheres dentro das prisões.

**Referências**

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil – Problemas e desafios*.* *Revista USP*, São Paulo, Brasil, 1991.

AKOTIRENE, C*. Ó pa í, prezada!*: Racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

BARDIN, L. (2011). *Análise de Conteúdo.* São Paulo: Edição 70.

BASTOS, M. *Cárcere de mulheres*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1997.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita, 1942; *Violência, povo e polícia:* violência urbana no noticiário de imprensa*.* São Paulo: Brasiliense, 1983.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FBSP 2017 a 2018.

BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Institui a lei de execução penal. 1984.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao. htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRAUNSTEIN, H. R. *Mulher encarcerada*: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. Dissertação (Mestrado em Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

CARIDADE, M. A. *Sexo, Mulher e Punição:* a sexualidade feminina numa instituição Penal. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1988.

*Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil:* Rio de Janeiro, 2007.

CEJIL - Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional.

FRANÇA, R. Limonge. HermenêuticaJurídica. Imprensa: São Paulo, *Revista dos Tribunais*, 2014.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir*: História da Violência nas Prisões. 13. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos.* 3.ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1990.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psic.: Teor. e Pesq*. 22 (2) Ago. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/HMpC4d5cbXsdt6RqbrmZk3J/ Acesso: 2 ago. 2024.

LANFRED, Luis Geraldo Sant’Ana (Coord.). *Regras de Mandela*. Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de Presos. Conselho Nacional de Justiça. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 34 p, 2016.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos:* análise sociológica de uma prisão de Mulheres. Rio de Janeiro: Edição Achiamé Ltda, 1983.

Ministério da Justiça, Secretaria de Administração Penitenciária e

Ressocialização: INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias, 2023.

OLIVEIRA, Marina M. C. de. *A religião nos presídios*. São Paulo: Cortez & Morais, 1978.

## PERRUCI, Maud Fragoso De Albuquerque. *Mulheres encarceradas*. São Paulo: Global, 1983.

PINHEIROS, Paulo S. *Crime, Violência e Poder.* São Paulo: Brasiliense, 1983.

PRADO, Antônio Carlos. *Cela forte mulher*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2003.

QUIROGA, Ana Maria *et al. Religiões e Prisões*. Rio de Janeiro: Comunicações do Iser, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara*. Prisioneiras:* vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond; 2002.

SYKES, Greshamas. *A sociedade dos cativos*, 1999.

VILHENA, Junia de. *Arquitetura da violência*. Reflexão acerca do poder e da violência na cultura. Cadernos de Psicanálise. Rio de Janeiro, 2002.

1. Graduanda em Ciências das Religiões pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Policial Penal do Estado da Paraíba. Contato: [anamirandda@gmail.com](mailto:anamirandda@gmail.com) [↑](#footnote-ref-1)
2. Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões - PPGCR, Departamento de Ciências das Religiões - DCR, Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Contato: [rcrisbarbosa@yahoo.com](mailto:rcrisbarbosa@yahoo.com).br [↑](#footnote-ref-2)
3. ³Segundo Goffman (1987), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internos vivem em tempo integral. [↑](#footnote-ref-3)
4. Cela habitada por mulheres portadoras de algumas doenças crônicas específicas, necessitando de atenção diferenciada à saúde. [↑](#footnote-ref-4)